

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
1ª REGIÃO – TRF 1.

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2018

Sessão Pública: 09/11/2018

Horário: 14 horas.

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

GEBRIN E COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA, vêm respeitosamente, interpor
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Prevê o edital, no Item 11.5, que: Qualquer pessoa que pretender
impugnar os termos deste Edital, deverá fazê-lo por meio de expediente escrito, dirigido
à Pregoeira, exclusivamente na forma eletrônica, para o e-mail nulit@trf1.jus.br,
observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para
abertura da Sessão Pública.

No caso, a presente impugnação encontra-se tempestiva pois a sessão
pública está agendada para o dia 09 de novembro de 2018, devendo, com o devido acato,
ser recebida por V.Sa.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Conforme o Item 1.1, a presente licitação tem por objeto a contratação
de empresa especializada no fornecimento, de água mineral natural, com e sem gás,
envasadas em garrafas de 500 ml e garrafões de 20 litros, durante o exercício de 2019,
de acordo com os quantitativos, especificações e observações constantes do Anexo I
deste Edital.

Foi observado no Anexo I do Edital a Seguinte Descrição do Produto
para o Item 01, vejamos:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

ITEM	SICAM	SIASG	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD ANUAL ESTIMADA
01	3007003001	BR0445485	ÁGUA MINERAL PLÁSTICO, SEM GÁS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÁGUA MINERAL NATURAL, COM LACRE DE SEGURANÇA (POLICARBONATO OU POLIETILENO) GALÃO DE 20 LITROS	GALÃO	22.000
02*	3007003002	BR0445484	ÁGUA MINERAL, GARRAFAS DE 500 ML CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÁGUA MINERAL NATURAL, GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM LACRE DE SEGURANÇA	GARRAFA	4.320
03*	3007003003	BR0445479	ÁGUA MINERAL, GARRAFAS DE 500 ML, COM GÁS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÁGUA MINERAL NATURAL, GARRAFAS DESCARTÁVEIS 500 ML COM LACRE DE SEGURANÇA	GARRAFA	2.880

Apontamos para a ocorrência de direcionamento e/ou restrição do objeto para determinado ramo da indústria ou fornecedor (prática vetada pela lei de licitações), restringindo os tipos de produto ao exigir (vincular) na descrição do produto que os garrafões devam ser do tipo POLICARBONATO OU POLIETILENO.

Ocorre que restringir que os garrafões devam ser do tipo de plástico de polietileno (PET) ou policarbonato (PC) impede a participação de diversas marcas podem participar do processo licitatório, pois as NORMAS NBR 14222/2005, NBR 14328/1999, Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação (ICQ), e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) garantem a qualidade de garrafões do tipo de plásticos Polipropileno (PP) – que, inclusive, possuem melhor transparência e durabilidade que os POLIETILENO (PET).

A respeito das garrafas compostas de plástico PP (polipropileno) – a mais popular do mercado - a indústria NATUPLAST, especialista em fabricação de garrafas desse tipo também possui Certificado de Aprovação exigido pelo IQB - Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação, testado e analisado pelo laboratório SGS do Brasil, o que também garante excelência, conforme normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes:



Para melhor visualização, este certificado está disponível no site da empresa, através do endereço eletrônico: (<https://www.natuplast.com.br/certificacao>).

Conforme exposto e comprovado acima, as o uso do plástico do tipo PET ou PC para industrialização de garrafas não é exclusivo no Brasil, as embalagens de polipropileno possuem certificação similar.

Portanto, RESTRINGIR o objeto para garrações do TIPO PET pode favorecer determinada empresa/ segmento da indústria, uma vez que impedirá a isonomia do certame – considerando que, atualmente, diversas marcas não utilizam esses tipos de embalagens.

3. DOS EDITAIS PÚBLICOS ANÁLOGOS

Nesse tocante e a título de exemplo, seguem especificações de outros órgãos integrantes da Administração Pública para contratação de objeto similar:

Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO n. 016/2018

2	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS RETORNÁVEL – TIPO POLIETILENO/PET OU POLIPROPILENO/PP OU POLICARBONATO, TRANSPARENTE E DEVIDAMENTE LACRADOS, EM REGIME DE COMODATO. Entrega: será diário, de acordo com as quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer exclusivamente no período de manhã. Obs.: Os produtos serão fornecidos parceladamente mediante solicitação do Contratante pelo meio mais ágil de comunicação. Local de entrega: Superior Tribunal de Justiça, no Depósito de Água, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, - Prédio da Administração,	UN.	55.200		9,47	522.744,00
---	--	-----	--------	--	------	------------

Processo STJ n. 15267/2017
PE n. 016/2018.

25

5

Órgão: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Pregão Eletrônico nº 15/2018
Processo Administrativo nº 121747

2.6. O fornecedor deverá entregar garrafas de polycarbonato, polipropileno ou polietileno em excelente estado de conservação, limpos e sem estarem amassados, e deverá observar na íntegra a Portaria DNPM nº 358, de 21.9.2009 e/ou instrumento legal editado durante a vigência do Contrato.

4. DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Sendo assim, considerando a demonstrada restrição e ausente qualquer legislação válida que justifique tal exclusividade aos garraões de plástico do

tipo polipropileno (PP), não há razões para delongar este ato impugnatório que, ainda que conciso, é claro, pontual e objetivo.

Pede-se, por tudo que foi didaticamente exposto e pelas razões de fato e de Direito demonstradas que o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL se digne a:

- a) incluir o tipo de garrações compostos de plásticos POLIPROPILENO na especificação do Objeto.
- b) decidir sobre esta impugnação, nos termos previstos no Item 11.7 do edital em referência.
- c) acolher as razões apresentadas, e designar nova data para a realização do certame, com a devida publicidade, pois tal alteração afeta a formulação das propostas, em atendimento a lei.

Caso V.Sa. ou o setor técnico responsável pela análise julgue pela não inclusão dos garrações de plásticos polipropileno transparente – autorizados e qualificados por lei – requer-se a devida justificativa técnica para tal restrição, com fundamentação na legislação vigente.

Por fim, reportamos aos senhores para registrar nossa mais alta estima de respeito e aguardamos que as razões expostas sejam escolhidas para evitar qualquer vício ou ilicitude que possa vir a frustrar todo extenso processo licitatório que se inicia.

Termos em que

Pede-se deferimento.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2018


GEBRIN & COSTA
CONSULTORIA E ADVOCACIA